



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº. 1086 , DE 05 DE AGOSTO DE 2022

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 27775/2022,

R E S O L V E:

I- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor ELCIO FERREIRA DA SILVA, matrícula funcional 47.986, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos III, IX, XI – 1ª parte – do Artigo 255; XV do Artigo 256; c/c os artigos 270, inciso V, VII e XIII, todos da Lei Complementar nº 001/90, assim descritos:

“.....

Art. 255. São deveres do servidor:

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

...

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 266 São penalidades disciplinares:

V - destituição de cargo em comissão.

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

V - incontinência pública e conduta escandalosa;

...

VII - ofensa física, em serviço, ao servidor ou a particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem;

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e

Art. 272 A exoneração de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo ou emprego, será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

.....”

II - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de agosto de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS DE PORTARIAS:

PORTARIA SEED Nº 452, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar atribuída à servidora RENATA APARECIDA SIQUEIRA REIGADAS – matrícula 29653, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora RENATA LIRIAN PEREIRA – matrícula 32633, no período de 18 a 27/07/2022, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA SEED Nº 453, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Considerar cessados os efeitos da Portaria nº 294 de 27 de maio de 2022, no que tange a designação do servidor NICOLAS RODRIGUES NUNES BESSA, matrícula 42.936, para o exercício da função de DIRETOR DE ESCOLA, da EMEI PROFESSOR PAULO CICHÍ, a contar de 27/05/2022.

II – Considerar designado o servidor supracitado, a contar de 27 de maio de 2022, para o exercício da função gratificada de PROFESSOR COORDENADOR, das EMEI PROFa. ALICE KLIER MONTEIRO e EMEIEF PROFa. ANA SILVIA PAOLICHI FERRO, conforme disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021, subordinado à Secretaria de Educação.

PORTARIA SEED Nº 454, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Considerar cessados os efeitos da Portaria nº 270 de 27 de maio de 2021, no que tange a designação da servidora JENIFFER APARECIDA BENTO, matrícula 35.869, para o exercício da função de DIRETOR DE ESCOLA, da EMEI OSWALDO BARBOSA GUIARD, a contar de 19/07/2022.

II – Considerar designada a servidora supracitada, a contar de 20 de julho de 2022, para o exercício da função gratificada de VICE- DIRETOR, da EMEI TENENTE ALEXANDRE GANDHI SOUZA LACERDA, conforme disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021 subordinado à Secretaria de Educação.

PORTARIA SEED Nº 455, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Considerar cessados os efeitos da Portaria nº 986 de 28 de julho de 2020, no que tange a designação da servidora KELLY CRISTINA CEDRO DA SILVA, matrícula 28.624 para o exercício da função de PROFESSOR COORDENADOR, das EMEI ONDINA AMADEI BERINGHS MOURA e LAR BOM SAMARITANO, a contar de 18/07/2022.

II – Considerar designada a servidora supracitada, a contar de 19 de julho de 2022, para o exercício da função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA, da EMEI OSWALDO BARBOSA GUIARD, conforme disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021 subordinado à Secretaria de Educação.

PORTARIA SEED Nº 456, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Considerar designada a servidora BRUNA FERRI MARCONDES, matrícula 18.581, para o exercício da função gratificada de PROFESSOR COORDENADOR, da EMEI MANOEL DE ALMEIDA BARRETO e EMEI IARDILEI VIANA DE AQUINO, a contar de 15/07/2022.

PORTARIA SEED Nº 457, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Considerar designada a servidora PRISCILA DA SILVA SLOBODA CÂNDIDO, matrícula 18.752, para o exercício da função gratificada de PROFESSOR COORDENADOR, da EMEI ONDINA AMADEI BERINGHS e LAR BOM SAMARITANO, a contar de 14/07/2022.

PORTARIA SEED Nº 458, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar designada, a contar de 15/06/2022, a servidora REGINA IVO SOARES RIBEIRO, matrícula 19.462, para o exercício da função gratificada de PROFESSOR COORDENADOR na EMEI PROF. PAULO CAMILHER FLORENÇANO e na EMEI PROF.ª MARIA EDITH FERNANDES MOREIRA, conforme disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021, subordinado à Secretaria de Educação.

DECRETO Nº 15303 , DE 20 DE MAIO DE 2022

Prorroga o prazo para recolhimento de parcelas de ISSQN Variável – Serviços Prestados e Tomados e ISSQN de Instituições Financeiras - DESIF, e dá outras providências

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 63574/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 10 de junho do corrente ano o prazo para recolhimento do ISSQN Variável – Serviços Prestados e Tomados e ISSQN de Instituições Financeiras - DESIF, da competência de abril de 2022, cujo vencimento original é de 20/05/2022;

Parágrafo único. Após o dia 10/06/2022 incidirão encargos desde o vencimento original para as parcelas citadas do caput.

Art. 2º As disposições deste Decreto não autorizam a restituição de importâncias já recolhidas, a qualquer título.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de maio de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO AMANCIO DE CAMARGO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de maio de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

publicado novamente por ter saído com incorreções

TOMADA DE PREÇO Nº. 14-I/22

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações torna público aos interessados que se encontra aberta: Tomada de Preços nº. 14-I/22 – Contratação de empresa de arquitetura equestre especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto para construção de um centro de equoterapia, com vencimento às 14:30h do dia 24.08.22. O Edital completo encontra-se disponível no Departamento de Compras, no horário das 08h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, podendo ser adquirido mediante recibo original de depósito do Banco Santander, Agência 0056 Conta Corrente nº. 45000273-2, no valor de R\$ 75,30 (Setenta e Cinco Reais e Trinta Centavos) cada edital ou gratuitamente no site desta Prefeitura www.taubate.sp.gov.br.

P.M.T., aos 05/08/22

Vera Lúcia Scortecchi Hilst - Secretária de Educação

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14

PROCESSO Nº. 13.216/22

Na qualidade de Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa sobre a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil Casa São Francisco de Idosos de Taubaté, para custeio de atividades na

Proteção Social Especial no serviço de Acolhimento Institucional para idosos. A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de agosto de 2022.

Márcia Ulliani

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Ressalta-se que a proposta para a pactuação em tela refere-se ao incremento temporário - Emenda Parlamentar Federal nº 202239950004 – Programação 355410220220001, Fonte 05 – Código de Aplicação 800.0039, elaborada e inserida no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências. A mencionada Programação visa a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social – SUAS

A parceria destina-se ao custeio de atividades na Proteção Social Especial, especificamente no Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em conformidade com as exigências apontadas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS Nº 109/2009, e, demais orientações técnicas previstas para ao Serviço supracitado.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando Artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que trazem estabelecidos, a saber:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso);

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 . (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da Emenda Parlamentar nº 202239950004, de autoria do Deputado Federal General Peternelli, no valor de R\$ 107.618,00 (cento e sete mil seiscientos e dezoito reais);

Considerando que a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS destaca o caráter fundamental dos Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos, cuja finalidade é a oferta de acolhimento destinado a idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. Sendo previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivências de situações e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

Considerando que a OSC Casa São Francisco de Idosos de Taubaté, localizada em Taubaté, a rua Maria Basso Monteiro, nº 391 – Monte Belo, é cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS e possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, que a certifica para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, demonstrando executar o serviço em caráter continuado, permanente e planejado, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009);

Considerando Resolução nº 13 de 23 de março de 2022, em que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – aprova em reunião Plenária Extraordinária realizada no dia 23 de março do ano corrente, o repasse financeiro, a título de incremento temporário para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos a ser desenvolvido pela OSC Casa São Francisco de Idosos de Taubaté;

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela OSC Casa São Francisco de Idosos de Taubaté, propõe aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros.

Dessa forma, mediante ao exposto, justifica-se nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, a ausência de chamamento público para celebração de termo de colaboração com a Organização da Sociedade Civil Casa São Francisco de Idosos de Taubaté.

A dotação orçamentária ocorrerá sob o número de - Dotação Orçamentária – 25.04.00.3.3.50.43.08.244.4002.2123 – Fonte 05 – Cod. Aplicação

Taubaté, 05 de agosto de 2022

Érica Bárbara de Araújo, Área Técnica do SUAS, Danielly Jacob Carlos Torres-Gestor de Área Técnica do SUAS-Isabel Cristina Pastorelli Teixeira-Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS. Marcia Ulliani - Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social.

PROCESSO Nº. 13.216/22

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

D E S P A C H O:

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos anexados aos autos, que comprovam a Inexigibilidade de Chamamento Público com base nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações, para a realização de parceria com a Organização da Sociedade Civil Casa São Francisco de Idosos de Taubaté, para custeio de atividades na Proteção Social Especial no serviço de Acolhimento Institucional para idosos.

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da Organização da Sociedade Civil - Casa São Francisco de Idosos de Taubaté, no valor total de R\$ 107.618,00 (Cento e sete mil seiscientos e dezoito reais);

4 – Ao DTL, para providências quanto ao termo de colaboração;

5 – À Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, para acompanhamento.

SEDIS aos 05 de agosto de 2022.

Márcia Ulliani

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14

PROCESSO Nº. 14.031/22

Na qualidade de Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa sobre a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil Casa São Francisco de Idosos de Taubaté, para custeio de atividades na Proteção Social Especial no serviço de Acolhimento Institucional para idosos. A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de agosto de 2022.

Márcia Ulliani

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Ressalta-se que a proposta para a pactuação em tela refere-se ao incremento temporário - Emenda Parlamentar Federal nº 202240120007 – Programação 355410220220002, Fonte 05 – Código de Aplicação 800.0038, elaborada e inserida no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências. A mencionada Programação visa a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social – SUAS.

A parceria destina-se ao custeio de atividades na Proteção Social Especial, especificamente no Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em conformidade com as exigências apontadas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS Nº 109/2009, e, demais orientações técnicas previstas para ao Serviço supracitado.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando Artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que trazem estabelecidos, a saber:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso);

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 . (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da Emenda Parlamentar nº 202240120007 de autoria do Deputado Federal Guiga Peixoto, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Considerando que a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS destaca o caráter fundamental dos Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos, cuja finalidade é a oferta de acolhimento destinado a idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. Sendo previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivências de situações e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

Considerando que a OSC Casa São Francisco de Idosos de Taubaté, localizada em Taubaté, a rua Maria Basso Monteiro, nº 391 – Monte Belo, é cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS e possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, que a certifica para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, demonstrando executar o serviço em caráter continuado, permanente e planejado, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009);

Considerando Resolução nº 13 de 23 de março de 2022, em que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – aprova em reunião Plenária Extraordinária realizada no dia 23 de março do ano corrente, o repasse financeiro, a título de incremento temporário para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos a ser desenvolvido pela OSC Casa São Francisco de Idosos de Taubaté;

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela OSC Casa São Francisco de Idosos de Taubaté, propõe o custeio de RH para manutenção e desenvolvimento de suas atividades diárias, bem como apresenta capacidade técnica para a execução de seus serviços. Apresentando como meta a aquisição de materiais de consumo para revitalização do espaço e contratação de serviço de terceiros conforme detalhado em Plano.

Dessa forma, mediante ao exposto, justifica-se nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, a ausência de chamamento público para celebração de termo de colaboração com a Organização da Sociedade Civil Casa São Francisco de Idosos de Taubaté.

A dotação orçamentária ocorrerá sob o número e - Dotação Orçamentária – 25.04.00.3.3.50.43.08.244.4002.2123 – Fonte 05 – Cod. Aplicação 800.0038 - no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Taubaté, 05 de agosto de 2022

Érica Bárbara de Araújo, Área Técnica do SUAS, Danielly Jacob Carlos Torres-Gestor de Área Técnica do SUAS-Isabel Cristina Pastorelli Teixeira-Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS. Marcia Ulliani - Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social.

PROCESSO Nº. 14.031/22

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

D E S P A C H O:

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos anexados aos autos, que comprovam a Inexigibilidade de Chamamento Público com base nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações, para a realização de parceria com a Organização da Sociedade Civil Casa São Francisco de Idosos de Taubaté, para custeio de atividades na Proteção Social Especial no serviço de Acolhimento Institucional para idosos.

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da Organização da Sociedade Civil - Casa São Francisco de Idosos de Taubaté, no valor total de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais);

4 – Ao DTL, para providências quanto ao termo de colaboração;

5 – À Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, para acompanhamento.

SEDIS aos 05 de agosto de 2022.

Márcia Ulliani

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ PROCESSO: 22.827/22 ASSINATURA: 05/08/2022 OBJETO: PARCERIA DESTINADA AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ORGANIZAÇÃO, MEDIANTE A TRANSFERENCIA DE RECURSOS PROVENIENTES DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 188.7 E 207.14 VALOR DO REPASSE: R\$ 49.000,00 VIGÊNCIA: 6 MESES MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº. 13.019/14, EM SUA REDAÇÃO ATUAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES APLICÁVEIS A ESPÉCIE.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A UNIODONTO DE TAUBATÉ –COOPERATIVA ODONTOLÓGICA PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28.655/22 ASSINATURA: 05/08/2022 OBJETO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS VIGÊNCIA: 60 MESES FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL Nº. 4.004/06, E SUAS ALTERAÇÕES, E DEMAIS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

PROCESSO Nº 37.472/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/22

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de produto químico automotivo, constante do presente processo, a favor da empresa: ELAINE CRISTINA CANDIDA DA SILVA EPP, no valor total de R\$ 2.430,00 (Dois mil quatrocentos e trinta reais);

P.M.T., aos 02/08/2022

MONIQUE VIDAL NEVES - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 37.701/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/22

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de bateria automotiva, constante do presente processo, a favor da empresa: RONALDO MILANI COMERCIAL EIRELI, no valor total de R\$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais);

P.M.T., aos 02/08/2022

MONIQUE VIDAL NEVES - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 37.608/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/22

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de pedra marroada, constante do presente processo, a favor da empresa: MARCELO BENEDITO DOS SANTOS ME, no valor total de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais); TURNKEY LOCAÇÃO MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, no valor total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais). Totalizando: R\$ 120.400,00 (Cento e vinte mil e quatrocentos reais);

P.M.T., aos 02/08/2022

RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES - SECRETARIO DE OBRAS

RESOLUÇÃO nº 29, de 05 de Agosto de 2022.

Dispõe sobre a inscrição no CMAS da Organização da Sociedade Civil – OSC Entidade Casa do Anceão Luiza do Marilac.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 05 de outubro de 2017,

Considerando Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando deliberação de sua Plenária Extraordinária realizada aos 15 de Junho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º DEFERIR inscrição no CMAS do Serviço Socioassistencial na Proteção Especial de Alta Complexidade - A ser executado pela Organização da Sociedade Civil - OSC CASA DO ANCIÃO LUIZA DO MARILAC – Localizada à Rua Professor Bernardino Querido, nº 853 – Vila São José – Taubaté/SP, CNPJ 33.570.052/0031-78:

Inscrita neste CMAS, sob o número 09, desde 2008.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Lucimara Regina Hilário - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté. - Gestão 2021/2023

Processo nº: 31066/2022

Chamamento nº: 08/22

Nesta data, a Comissão de Análise Documental e Técnica, instituída pela Portaria SECEC nº 49, de 10 de junho de 2022, reunida para o credenciamento de artistas, na modalidade Cultura Popular, para apresentações musicais na 61ª Festa do Folclore, nos termos e condições estabelecidos no presente documento, com as inscrições encerradas em 04 de agosto de 2022, decidiu:

Habilitar/Classificar

Desabilitar/Desclassificar

1. Proponente: Joaquina de Oliveira

Modalidade: Congada

Documentação: Atende

Classificação: Apto

2. Proponente: José Roberto Lazarini

Modalidade: Maculelé

Documentação: Atende

Classificação: Apto

3. Proponente: Quintino Brotero de Assis Neto

Modalidade: Congada

Documentação: Atende

Classificação: Apto

4. Proponente: Fábio Laurentino da Silva

Modalidade: Maculelé

Documentação: Atende

Classificação: Apto

5. Proponente: Guilherme Costa Santos

Modalidade: Congada

Documentação: Atende

Classificação: Apto

6. Proponente: Hayane Oliveira de Almeida Zacarias

Modalidade: Jongo

Documentação: Atende

Classificação: Apto

7. Proponente: Benedito Guilherme Ramos de Faria

Modalidade: Moçambique

Documentação: Atende

Classificação: Apto

8. Proponente: Geraldo de Paula Santana Filho

Modalidade: Moçambique

Documentação: Atende

Classificação: Apto

9. Proponente: Vera Lúcia Campos Borges

Modalidade: Danças Folclóricas

Documentação: Atende

Classificação: Apto

10. Proponente: Flávio Augusto de Faria

Modalidade: Maracatu

Documentação: Atende

Classificação: Apto

Taubaté, 05 de Agosto de 2022.

Comissão de Análise Técnica e Documental

Benedito de Freitas

Fabício Junio de Souza

Ruth Camara Rodrigues

Luan Henrique da Silva

PROCESSO Nº. 37.474/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 293/21

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de materiais descartáveis, constante no presente processo, a favor das empresas: CIRULABOR PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA EPP, no valor de R\$ 3.504,00 (Três mil quinhentos e quatro reais); KLOOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI, no valor de R\$ 785,99 (Setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos). **Totalizando: R\$ 4.289,99** (Quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos);

P.M.T., aos 02/08/2022

MARCIA ULLIANI

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** CSM ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI **PROCESSO:** 32.779/2022 **ASSINATURA:** 03/08/2022 **OBJETO:** FORNECIMENTO DE KIT LANCHE PARA ATENDER AOS EVENTOS “PROJETO MAMÃES DE PEITO” E “PROJETO PRIMEIRA PAPINHA” **VALOR:** R\$ 3.244,80 **VIGÊNCIA:** 06/09/2022 A 01/11/2022 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0212/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 40.233/2021 **FUNDAMENTO LEGAL DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/14 E Nº. 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** CSM ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI **PROCESSO:** 26.039/2022 **ASSINATURA:** 04/08/2022 **OBJETO:** EVENTUAL FORNECIMENTO DE KIT LANCHE TIPO 1 E 2 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NOS EVENTOS DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E OUTROS **VALOR ESTIMADO:** R\$ 45.000,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0188/2022 **PROPONENTES:** 03

FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/2014 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/2020, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/2014 E Nº. 13.377/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/2014, Nº. 155/2016, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI EPP **PROCESSO:** 67.397/2021 **ASSINATURA:** 05/08/2022 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE ATF **VALOR ESTIMADO:** R\$ 11.250,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0363/2021 **PROponentes:** 11 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/2014 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/2020, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/2014 E Nº. 13.377/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/2021 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/2021, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/2014, Nº. 155/2016, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** A. M. FIGUEIRA EVENTOS ME **PROCESSO:** 33.746/2022 **ASSINATURA:** 04/08/2022 **OBJETO:** LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO STANDARD E PNE PARA ATENDER AOS EVENTOS “COPA INTERNACIONAL DE MOUNTAIN BIKE” E “ENCONTRO CULTURAL AUTOS ANTIGOS DE TAUBATE” **VALOR:** R\$ 20.603,50 **VIGÊNCIA:** 05 DE AGOSTO A 25 DE SETEMBRO DE 2022 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0025/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6.221/2022 FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0126/2022

RETI-RATIFICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** PRISCILA DA S. FEITOSA - ME **PROCESSO:** 14.971/2022 **ASSINATURA:** 30/05/2022 **OBJETO:** ALTERAR A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO CELEBRADO EM 12/04/2022 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0071/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16.111/2021 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 65 INCISO II ALÍNEA “B” DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** PRISCILA DA S. FEITOSA - ME **PROCESSO:** 32.470/2022 **ASSINATURA:** 05/08/2022 **OBJETO:** FORNECIMENTO DE KIT LANCHE PARA ATENDER AO CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVO BASQUETEBOL TAUBATÉ **VALOR:** R\$ 8.993,16 **VIGÊNCIA:** AGOSTO DE 2022 À AGOSTO DE 2023 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0308/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 59.897/2021 FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS

DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14, 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATOS DE PORTARIAS:

PORTARIA Nº 1087 , DE 05 DE AGOSTO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar atribuída ao servidor ANDRÉ LUIS DA ROCHA – matrícula 28195, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor ORLANDO SEGESFREDO BONAFÉ JUNIOR – matrícula 26992, respondendo pelo expediente da Área de Controladoria, no período de 1º a 31/08/2022, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1088 , DE 05 DE AGOSTO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Atribuir a servidora FLAVIA CIMATTI – matrícula 29916, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor JONATHAN MONTOVANI AZUMA – matrícula 32030, no período de 15 a 29/08/2022, respondendo pelo expediente da Área de Licenciamento Geral, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº1089 , DE 05 DE AGOSTO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos do processo nº 28.535/22

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 950, de 24 de junho de 2022 na seguinte conformidade:

“Coordenador Técnico

Josiane Ester Martins

Coordenador de Atividade Culturais

Flávio Augusto Soares da Silva

Coordenador de Atividades Musicais e de Palco

...

Fabricio Junio de Souza

Membros do Poder Público:

...

Secretaria de Cultura e Economia Criativa - Josiane Ester Martins e Jonas Bispo dos Santos”

PORTARIA SEGOV Nº 36, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar atribuída ao servidor JOSE LUIS DA SILVA – matrícula 29507, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora ANA BEATRIZ LEMOS FERREIRA GRACIOLI – matrícula 29551, no período de 01 a 15/08/2022, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA SESP Nº 059, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

ALEXANDRE MAGNO BORGES, SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar atribuída à servidor FLAVIA REGINA DA CRUZ SILVA – matrícula 33787, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora TANIA PEREIRA DE GODOI – matrícula 3886, no período de 27/07 a 25/08/2022, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

